

EMENDA MODIFICATIVA N° 2013 – CCJ

(Ref. ao PLS 441, de 2012 – SUBSTITUTIVO / Turno Suplementar)

O Artigo 1º do PLS 441 de 2012, que altera a Lei 4.737, de 15 de julho de 1965, passa a vigorar com a Seguinte modificação:

Art. 1º

.....

Art. 282-A.:

I –

II – a decisão resultar de dolo da parte vencedora em detrimento da parte vencida, ou de colusão entre as partes e testemunhas, a fim de fraudar a lei;

.....

JUSTIFICATIVA

Pretende o art. 282-A, inc. II, do PLS 441/2012, autorizar o cabimento da ação rescisória em caso comprovada de má-fé da parte vencedora, ou ainda, em caso de comprovado conluio entre as partes litigantes. Tal previsão deve ser estendida à figura da testemunha, que apesar de não ser parte do processo, participa ativamente da formação da convicção do julgador, influindo, no mais das vezes, nas decisões judiciais, em especial na Justiça Eleitoral, onde as questões de fato são sempre colocadas com muita ênfase.

Tal previsão visa garantir a segurança jurídica de que, em caso de fraude patrocinada por parte e testemunha, a parte vencida terá o direito de pleitear novamente em juízo a apreciação do seu (suposto) direito.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2013.

Senador INÁCIO ARRUDA PCdoB-CE

SF/13173.56050-45